



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCO E AUDITORIA

1. OBJETIVO

1.1 Este Regimento Interno do Comitê de Risco e Auditoria da Companhia (“Regimento”) tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e regras a serem observados no que diz respeito ao funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Risco e Auditoria da **VIX LOGÍSTICA S.A.** (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente).

1.2 Tais princípios, processos e regras visam a consolidação de uma governança corporativa, com estruturas claras e de fácil entendimento, que garantam maior transparência e controle nas atividades do Comitê, assegurando o atingimento dos interesses da Companhia e de todos os seus acionistas.

1.3 O Comitê, por sua vez, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dotado de autonomia operacional, orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, e que tem como objetivo a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa da Companhia, bem como a estruturação de processos relacionados à gestão de riscos dela e pela revisão de suas demonstrações financeiras.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 O Regimento aplica-se ao Comitê e seus membros, bem como aos membros do Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento que de alguma forma se relacionem com o Comitê.

3. BASE NORMATIVA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1 São referências para o Regimento os seguintes normativos:

- 3.1.1 Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”);
- 3.1.2 Estatuto Social da Companhia;
- 3.1.3 Código de Conduta da Companhia;
- 3.1.4 Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- 3.1.5 Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- 3.1.6 *O International Professional Practices Framework do The Institute of Internal Auditors.*

4. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

4.1 O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- i. ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;
- ii. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- iii. o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas “i” e “ii” acima.



4.1.1 Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

4.2 Todos os membros do Comitê deverão apresentar (i) disponibilidade de tempo para o exercício da função; (ii) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros; (iii) conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; e (iv) conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

4.2.1. Os membros deverão também dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários, serem diligentes e participarem, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Comitê, participando também das respectivas discussões e solicitando a análise dos documentos relevantes que considerem necessários.

4.3 O Comitê terá suas atividades conduzidas por um “Coordenador”, que será designado, dentre os membros do Comitê, por maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a designação de seus membros.

4.3.1 Caberá ao Coordenador:

- (i) convocar e presidir as reuniões;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- (iv) informar ao Presidente do Conselho de Administração as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê;
- (v) convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- (vi) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- (vii) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

4.4 O mandato dos membros do Comitê será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, salvo se de outra forma determinar o Conselho.

4.5 Os membros do Comitê não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

4.6 Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato pelo Conselho de Administração, até a próxima reunião ordinária do Comitê. Para os fins deste item, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

4.7 A renúncia ao cargo de membro do Comitê será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.



4.8 Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos por decisão dos membros do Conselho de Administração.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1 São atribuições do Comitê:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a política de gerenciamento de riscos da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

5.2 Além disso, são atribuições específicas:

5.2.1 Com relação à auditoria interna:

- (i) Inspeccionar anualmente a independência e eficiência da auditoria interna da Companhia para que a ela tenha recursos suficientes e qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada;
- (ii) Aprovar as diretrizes e os planos de ação anual estabelecidos pela auditoria interna da Companhia;
- (iii) Propor o orçamento anual da auditoria interna para aprovação pelo Conselho de Administração; e
- (iv) Inspeccionar e acompanhar as atividades da auditoria interna da Companhia.

5.2.2 Em relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos:

- (i) Acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia, bem como tomar conhecimento e analisar o processo da informação financeira e os sistemas de controles internos ligados aos riscos da Companhia, e assegurar que os principais riscos da Companhia sejam identificados, administrados e devidamente reportados, identificando, desta forma: (a) diferentes tipos de riscos que a Companhia possa enfrentar, incluindo riscos de negócios e operacionais; (b) as medidas necessárias para mitigar o impacto de qualquer risco, caso algum deles se materialize; e (c) os sistemas de informação e monitoramento interno que serão utilizados para monitorar e gerir tais riscos;
- e



(ii) Analisar, juntamente com o auditor independente, a auditoria interna e a Diretoria da Companhia, (a) a adequação e eficiência dos sistemas de controles internos (incluindo qualquer deficiência ou mudança significativa nos controles internos reportados ao Comitê pelos auditores independentes), práticas contábeis, controles e procedimentos de informação (e seus relatórios gerenciais correspondentes) da Companhia; e (b) as atuais tendências e atualizações contábeis, e tomar as medidas que se façam necessárias a esse respeito.

5.2.3 Em relação à Auditoria Independente:

(i) No que se refere ao auditor independente da Companhia, contratado em substituição à área de auditoria interna, nos termos do artigo 23, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado (“Auditor Independente”), (a) propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do Auditor Independente; e (b) opinar na contratação e destituição do Auditor Independente;

(ii) Assegurar a independência do Auditor Independente, recebendo deste informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco;

(iii) Receber relatórios regulares do Auditor Independente sobre assuntos e atualizações na legislação contábil e de auditoria e nas práticas de auditoria em vigor de tempos em tempos;

(iv) Receber anualmente do Auditor Independente a confirmação escrita de sua independência frente à Companhia, bem como informações sobre os serviços adicionais de qualquer tipo prestados pelo Auditor Independente ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, conforme regulamentação aplicável;

(v) Emitir anualmente, antes da emissão dos relatórios de auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente (que deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais citada no item anterior);

(vi) Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas e revisar o teor dos relatórios de auditoria antes de serem emitidos, evitando-se ressalvas depois de prontos, e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando a resposta da diretoria da Companhia a suas recomendações; e

(vii) Servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução.

5.2.4 Em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia:

(i) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e

(ii) Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação dos princípios e práticas de informação contábil aplicáveis em relação à contabilidade da Companhia.

5.2.5 Em relação à conformidade aos requisitos legais e práticas de governança aplicáveis e com a prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas:

(i) Receber informação do departamento de *compliance* da Companhia, em relação a qualquer assunto relevante, relativamente ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas, para que recomende



departamento de *compliance* da Companhia melhorias aos controles da Companhia ante tais descumprimentos; e

(ii) Avaliar, monitorar e revisar as políticas e procedimentos internos da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, para conferir sua efetividade na prevenção de condutas inapropriadas, e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia para que sejam mais efetivas na promoção dos mais altos patamares éticos, para apreciação do Conselho de Administração.

6. FUNCIONAMENTO

6.1 O Comitê contará com reuniões ordinárias, realizadas trimestralmente, e que deverão corresponder ao ciclo de divulgação dos relatórios financeiros da Companhia. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro do Comitê ou do Conselho. Para tanto, deverão ser encaminhados os pedidos de reunião ao Coordenador, que por sua vez deverá convocar os demais membros do Comitê mediante comunicação, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita eletrônica entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada dos documentos necessários para a análise das discussões.

6.1.1 As reuniões do Comitê serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

6.1.2 As reuniões do Comitê poderão contar com a participação de qualquer consultor externo ou de qualquer pessoa da Companhia, desde que formalmente convocada pelo Coordenador para a prestação de auxílios ou esclarecimentos.

6.1.3 Das reuniões do Comitê deverão ser lavradas atas, disponibilizadas digitalmente aos membros do Comitê.

6.1.4 As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia – podendo ocorrer em outro lugar, desde que tal local seja de maior conveniência para todos os membros do Comitê. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

6.1.5 Na hipótese de empate em eventual deliberação do Comitê, caberá ao Coordenador, além do voto próprio, o voto de qualidade.

6.2 As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

6.3 No caso de ausência do Coordenador do Comitê, este deverá indicar outro membro para assumir, temporariamente, as atribuições de coordenação necessárias para o desenrolar das atividades do Comitê.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Comitê possuirá orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, destinado a cobrir suas despesas de funcionamento. Tais despesas poderão, inclusive, ser constituídas da remuneração de consultores externos contratados para a análise de questões específicas.



7.2 O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

7.3 A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

7.4 Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

7.5 Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração em reunião realizada em [23] de julho de 2021.

8. VIGÊNCIA

8.1 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.